



**PARECER Nº 176/2020 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 022/2020

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “extingue o cargo de Médico de Segurança do Trabalho do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Divinópolis, previsto no Anexo III-II da Lei nº 6.655, de 1º de novembro de 2007 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe alterar o Anexo III-II da Lei Municipal nº 6.655/07, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis para extinguir os cargos de Médico de Segurança do Trabalho, com todas as formações, grau hierárquico GH29, Grupos A a D.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a proposta apresentada busca adequar a estrutura de pessoal da administração municipal à realidade vivenciada, especialmente porque o referido cargo teve seu preenchimento frustrado tanto por ocasião da realização do concurso público, quanto da abertura de dois processos de contratação temporária. Argumenta o autor que o cargo encontra-se em condição de vacância desde a aposentadoria do último ocupante em dezembro/16, sendo de prioritária importância o preenchimento dessa função para atender às demandas do Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador – CRESST, de modo especial em virtude das mudanças decorrentes da promulgação da EC nº 103/2019 (reforma da previdência). Justifica o autor da proposição que a contratação pelo Município, por meio de licitação, de empresa especializada para a realização desses serviços pressupõe que não haja previsão de cargo para a mesma função na estrutura de pessoal da administração.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposta de redução do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, sobretudo em razão da frustração da contratação de pessoal para a função, inclusive mediante processo seletivo de contratação temporária, e a necessidade de desempenho da função no Centro de Referência à Saúde e Segurança do Trabalhador – CRESST, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 022/2020 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 022/2020.

Divinópolis, 25 de maio de 2020.

Adair Otaviano

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Ademir Silva

Vereador Secretário da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Nêgo do Buriti

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 022/2020